



Manual de Apreçamento de Ativos de Fundos de Investimento

CÓDIGO	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA	VERSÃO
DCA-92	FEV-2024	FEV-2026	v.001
ÁREA RESPONSÁVEL Diretoria de Administração e Finanças		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO Uso Interno	

Sumário

1. Objetivo.....	4
2. Público-Alvo.....	4
3. Princípios Gerais	4
4. Estrutura Organizacional e Responsabilidades	4
4.1. Administração Fiduciária.....	4
4.2. Análise de Ativos e Monitoramento	5
4.3. Custódia e Controladoria de Fundos	5
4.4. Riscos Corporativos.....	5
4.5. Contabilidade	5
4.6. Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento.....	6
5. Visão Geral do Processo.....	6
5.1. Coleta de taxas, índices e cotações	6
5.2. Tratamento dos dados coletados.....	6
5.3. Validação dos dados coletados	7
5.4. Aplicação dos preços às carteiras	7
5.5. Construção das curvas de juros	7
5.6. Validação da aplicação dos preços às carteiras.....	7
5.7. Supervisão dinâmica da metodologia.....	7
6. Metodologia	7
6.1. Estrutura a Termo de Taxa de Juros	9
6.2. Métodos de interpolação e extrapolação	9
6.2.1. Interpolação Linear	10
6.2.2. Interpolação Composta.....	10
6.2.3. Extrapolação	10
6.3. Construção das Estruturas a Termo de Taxa de Juros	10
6.3.1. Curva de Juros em Reais	10
6.3.2. Curva de Juros em Dólares no mercado nacional (Cupom Cambial)	10
6.3.3. Curva de Cupom de IGP-M	11
6.3.4. Curva de Cupom de IPC-A	11
6.4. Cálculo do Valor da Cota de Fundo de Investimento	11
7. Apreçamento de Ativos de Renda Fixa	11
7.1. Títulos Públicos.....	11
7.2. Títulos de Emissão de Instituições Financeiras.....	12
7.2.1. Apreçamento de Títulos de Emissão de Instituições Financeiras	13
7.2.2. Curva de Spread para DPGE	14
7.3. Títulos de Emissão de Instituições Não Financeiras	14
7.3.1. Apreçamento de Títulos de Emissão por Instituições não Financeiras.....	15
7.3.2. Debêntures.....	15
8. Apreçamento de Ativos de Renda Variável.....	16
8.1. Ações	16
8.2. Direitos de subscrição.....	16
8.3. Recibos de subscrição	16
8.4. Brazilian Depositary Receipts (BDRs)	16
9. Apreçamento de Derivativos	17
9.1. Opções.....	17
9.2. Contrato a Termo.....	17
9.2.1. Venda a Termo (Coberta)	17
9.2.2. Compra a Termo	18
9.3. Empréstimo de Ativos Financeiros	18
9.3.1. Posição Doadora.....	18
9.3.2. Posição Tomadora.....	18

9.4.	Contratos Futuros	19
9.5.	Contrato a Termo de Moedas (Non-Deliverable Forward)	19
9.6.	Swaps	19
10.	Operações Compromissadas	19
10.1.	Operações compromissadas de até 2 (dois) dias úteis.....	20
11.	Apreçamento de Ativos no Exterior	20
12.	Apreçamento de Cotas de Fundos de Investimento	20
13.	Apreçamento de Carteira de Ativos de FIPs	20
14.	Apreçamento de Carteira de Ativos de FIIs.....	21
15.	Apreçamento de Carteira de Ativos de FIDCs	22
15.1.	Critérios Contábeis Aplicáveis para Apreçamento de Ativos dos FIDCs	22
15.2.	Apreçamento dos Direitos Creditórios	23
15.3.	FIDCs Classificados como Outros/Recuperação(Non Performing Loans).....	24
16.	Apreçamento de Cotas de FIDCs.....	24
17.	Liquidação antecipada.....	26
18.	Política de Provisionamento de Despesas	26
19.	Ativos ou emissores em inadimplência total ou parcial.....	26
20.	Situações de crise no mercado financeiro.....	27

1. Objetivo

Este Manual de Apreçamento de Ativos de Fundos de Investimento (“Manual”) tem como objetivo normatizar as atividades realizadas para o apreçamento dos ativos das carteiras dos fundos de investimento administrados pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Singulare”).

2. Público-Alvo

Este Manual aplica-se a todas as linhas de negócios e a todos os Colaboradores relacionados com a Singulare. O termo “Colaborador” ou “Colaboradores” é entendido como seus sócios, administradores, gestores, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados à Singulare.

3. Princípios Gerais

O apreçamento dos ativos das carteiras dos fundos de investimento sob a administração fiduciária da Singulare segue as regras da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e regulação vigente, além de se pautar no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e regras e procedimentos (“Código”), publicados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, em 30 de novembro de 2023.

A metodologia aplicável para o apreçamento dos títulos de renda fixa e variável das carteiras dos fundos de investimento é a Marcação a Mercado (MaM) destes, para efeito de valorização e cálculo de cotas dos fundos de investimento pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação feita no mercado. Para outros ativos, a Singulare segue as orientações contidas em regulação.

O principal objetivo é evitar a transferência de riqueza entre os diversos cotistas dos fundos de investimento. Além disto, a MaM dá maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas cotas, melhorando assim a comparabilidade entre seu desempenho.

4. Estrutura Organizacional e Responsabilidades

A Singulare possui áreas independentes para o apreçamento dos ativos das carteiras dos fundos de investimento sob sua administração fiduciária, possuindo as segregações de funções necessárias para o correto desempenho das atividades. A Singulare estabelece as responsabilidades cabíveis a cada área para garantia da segregação de atividades e gerenciamento de potenciais conflitos de interesse, conforme abaixo:

4.1. Administração Fiduciária

É responsabilidade da área de Administração Fiduciária seguir as normas estabelecidas na regulação vigente que rege a atividades de apreçamento de ativos das carteiras dos fundos de investimento sob sua

administração, verificando toda a documentação dos fundos de investimento, assegurando-se de que estão compatíveis com a estrutura e legislação vigente e são suficientes para a determinação da metodologia de apreçamento dos ativos.

4.2. Análise de Ativos e Monitoramento

É responsabilidade da área de Análise de Ativos e Monitoramento; a) realizar análise individual dos ativos das carteiras dos fundos de investimento, fazendo diligência por meio de visitas, conferência com estruturadores e participantes de mercado; b) monitorar os ativos de crédito (CRI/CRA/debêntures/CCBs) vencidos e *distressed*, fazendo uma análise quanto à deterioração de indicadores ou informações relevantes que possam impactar nos ativos monitorados; c) acompanhar as carteiras dos fundos de investimento por meio de evolução dos indicadores e apurar discrepâncias ou não conformidades; e d) avaliar os ativos das carteiras de FIDC de forma agrupada, analisando a existência de operações *intercompany*, cruzadas e outras.

4.3. Custódia e Controladoria de Fundos

É responsabilidade da área de Custódia e Controladoria de Fundos: a) avaliar a documentação referente aos ativos adquiridos para as carteiras dos fundos de investimento e proceder aos seus registros nos sistemas, assegurando que todos os ativos das carteiras de fundos de investimento serão corretamente apreçados; b) manter em custódia todos os ativos dos fundos de investimento e documentação relativa, incluindo-se as garantias recebidas; c) capturar as bases de preço disponibilizadas e verificar a integridade de sua importação para os sistemas de cálculo de apreçamento dos ativos; e d) identificar e comunicar aos demais envolvidos os casos de inadimplência de ativos.

4.4. Riscos Corporativos

É responsabilidade da área de Riscos Corporativos: a) validar os prêmios de crédito atribuídos aos emissores ou devedores, conforme as regras de modelagem e/ou valoração MaM de ativos; b) avaliar e comunicar à área de Custódia e Controladoria de Fundos a regra de modelagem e/ou de valoração MaM de ativos aplicável a cada ativo em carteira dos fundos de investimento; c) auxiliar na definição do valor justo, considerando a cura, e cronograma de monitoramento de pagamento e reavaliação; e d) avaliar os *spreads* de crédito considerando a qualidade creditícia dos emissores de títulos/direitos creditórios das carteiras dos fundos de investimento para cálculo do valor justo do ativo.

4.5. Contabilidade

É responsabilidade da área de Contabilidade fazer o encerramento do exercício dos fundos de investimento a cada 12 (doze) meses, elaborando as demonstrações contábeis relativas, assegurando que todos os ativos estejam precificados a valor justo e quanto cabível, que a metodologia utilizada para a apreçamento do ativo esteja em nota explicativa nas demonstrações financeiras.

4.6. Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento

Cabe ao Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento assegurar que os valores apurados para os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de ativos dos fundos de investimento administrados pela Singulare reflitam as melhores práticas de mercado, sendo que a sua composição assegura a mitigação de potenciais conflitos de interesse em virtude da tomada de decisões pelas diferentes áreas, que possuem independência entre si e de quaisquer áreas de negócios.

O apreçamento dos ativos classificados como nível 3, nos termos do CPC nº 46, de 7 de dezembro de 2012 (Resolução CVM nº 115, de 20 de maio de 2022), serão deliberados no Comitê de Precificação e Provisionamento.

5. Visão Geral do Processo

5.1. Coleta de taxas, índices e cotações

Parte significativa dos preços, taxas e índices necessários para precificação dos ativos estão disponíveis em bancos de dados públicos que podem ser consultados pela rede mundial de computadores. Estes bancos de dados são classificados como fontes primárias (“Fontes Primárias”), que alimentam as bases de informações da Singulare.

São consideradas Fontes Primárias para efeito deste Manual:

- I. ANBIMA – títulos públicos federais e debêntures; e
- II. B3 – ações, opções, contratos futuros e outros derivativos, assim como títulos privados (letra financeira, CRI, LCI, etc.).

O processo é realizado por meio de importações de arquivos, evitando ao máximo a inserção de dados através de digitação, minimizando os riscos operacionais.

Em condição de exceção, quando as Fontes Primárias não estiverem disponíveis, serão utilizadas fontes secundárias (“Fontes Secundárias”), entre as quais podem ser citadas Bloomberg, Reuters e Broadcast.

Como última alternativa, na ausência das fontes acima, a Área de Riscos Corporativos adotará modelos matemáticos que busquem a melhor aproximação para a situação vigente no mercado, por meio da coleta de preços, dentre outros métodos.

5.2. Tratamento dos dados coletados

O tratamento dos dados obtidos junto às Fontes Primárias é realizado no processo de importação dos arquivos nos sistemas utilizados pela Singulare, ao longo do qual é feita a padronização dos dados a fim de evitar erros ou falhas no registro nos bancos de dados.

5.3. Validação dos dados coletados

Os processos de obtenção e validação de dados são realizados por profissionais capacitados, respeitando a segregação de funções, pelo meio dos quais, um colaborador é responsável pela execução e outro pela validação.

5.4. Aplicação dos preços às carteiras

Os preços apurados diariamente para ativos e derivativos são inseridos no sistema internos da Singulare. Após a carga dos preços para os ativos das carteiras dos fundos de investimento serem coletadas, os ativos são apreçados para posterior processamento das carteiras e o cálculo do valor das cotas dos fundos de investimentos.

5.5. Construção das curvas de juros

Após coleta e tratamento dos preços descritos no item 5.2, os dados de ETTJ (estrutura a termo de taxas de juros), obtidos primariamente na B3, são consolidados e então, são realizadas as interpolações.

5.6. Validação da aplicação dos preços às carteiras

Os profissionais responsáveis pelo processamento das carteiras e cotas dos fundos de investimento elaboram relatórios específicos que permitem identificar eventuais discrepâncias entre a variação das cotas dos fundos de investimento e a variação de seus respectivos *benchmarks*. Caso haja diferenças relevantes, é realizada uma análise detalhada da carteira, com o objetivo de identificar eventuais problemas de MaM em algum ativo específico.

5.7. Supervisão dinâmica da metodologia

As metodologias apresentadas neste Manual foram desenvolvidas pelo Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento, que periodicamente monitora e verifica se os processos adotados estão em linha com as melhores práticas de mercado.

Além disso, os processos e metodologias são periodicamente objeto de análise de auditores independentes contratados pelos fundos de investimento. Cabe registrar, ainda, que os profissionais externos que utilizam os serviços de administração fiduciária e custódia e controladoria de fundos da Singulare contribuem com o monitoramento da qualidade dos processos de MaM.

6. Metodologia

De forma geral, os títulos integrantes das carteiras dos fundos de investimento administrados pela Singulare serão marcados a mercado (MaM), de acordo com as regras estabelecidas pela CVM e em linha com as melhores práticas de mercado promovidas pela ANBIMA.

Há, porém, casos amparados pela legislação aplicável em que se adota o chamado método de marcação na curva. Essa forma de apuração de valor dos títulos fica restrita ao universo dos fundos de investimento exclusivos e pode ser adotada para os ativos que se pretende manter até o vencimento. A Instrução

Normativa CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, estabelece critérios sobre as normas de escrituração, avaliação de ativos, reconhecimento de receitas e apropriação de despesas e elaboração das demonstrações contábeis para:

- I. os fundos de Investimento e fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento, regidos pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
- II. os Fundos Mútuos de Privatização - FMP-FGTS e Fundos Mútuos de Privatização - Carteira Livre - FMP-FGTSCL, regidos pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; e
- III. os Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, instituídos pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997.

Conforme determinado pelos reguladores, a metodologia de apuração do valor de mercado é de responsabilidade da instituição administradora e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

Dessa forma, os títulos e valores mobiliários dos referidos fundos são classificados em duas categorias:

- I. Títulos para negociação;
- II. Títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria “ativos mantidos até o vencimento” devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do fundo até o vencimento, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. O fundo de investimento seja destinado a um único investidor (classe exclusiva), a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento;
- II. Haja solicitação formal de todos os cotistas, na qual deve constar declaração de que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria; e
- III. Todos os cotistas que ingressarem no fundo de investimento a partir da classificação nesta categoria declarem formalmente, por meio do termo de adesão ao regulamento do mesmo, sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo na categoria mencionada neste item.

A reavaliação quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários, deve ser efetuada imediatamente, caso constatada alteração nos parâmetros.

A transferência da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para “títulos para negociação” somente poderá ser efetuada em decorrência de motivo não previsto, ocorrido após a data da classificação, de modo a não descaracterizar a intenção e a capacidade financeira evidenciada quando da classificação

nessa categoria. A documentação que servir de base para a reclassificação, devidamente acompanhada de exposição de motivos da instituição administradora deve permanecer arquivada à disposição dos órgãos regulatórios. Não será admitido o estorno dos valores já computados no resultado, decorrentes de ganhos ou perdas não realizadas.

Na transferência da categoria “títulos para negociação” para “títulos mantidos até o vencimento”, os ganhos e perdas não realizados devem ser reconhecidos imediatamente no resultado do período.

No caso de fundos de investimento não exclusivos, os títulos e valores mobiliários serão obrigatoriamente marcados a mercado (MaM), de acordo com as metodologias descritas nos tópicos a seguir.

Para os fundos de investimento que detenham outros ativos em suas carteiras (FII, FIP e FIDCs), a metodologia de apreçamento está descrita nos tópicos relativos às classes destes.

6.1. Estrutura a Termo de Taxa de Juros

A estrutura a termo de taxa de juros (ou “Curva de Rentabilidade”) é a relação, em dado momento, entre taxas de juros de títulos de renda-fixa de mesma qualidade creditícia, mas com diferentes prazos de vencimento. É geralmente construída a partir de títulos que pagam juros somente no vencimento, ou seja, os *zero coupons bonds*. Títulos que pagam juros intermediários (coupon) não são apropriados porque estaria embutida a hipótese de reinvestimento dos *coupons* à mesma taxa, o que dificilmente é verdadeiro.

A definição e construção da curva de rentabilidade serve como base para a precificação de instrumentos de renda fixa, além de ser utilizada como *benchmark* na determinação de taxas em todos os outros setores do mercado de dívida.

Quanto à expressão das taxas de juros, o mercado brasileiro utiliza capitalização exponencial (juros compostos) em operações em reais e capitalização linear em operações em moeda internacional, observando o estabelecido no instrumento financeiro, ou na ausência deste, utiliza-se a prática comum de mercado para este.

Para que se possa gerar uma estrutura a termo de taxa de juros, é preciso que sejam definidos os vértices que serão considerados, bem como o método de interpolação dos vértices e a extrapolação da curva.

6.2. Métodos de interpolação e extrapolação

Os vértices são pares ordenados de taxa de juros e prazo extraídos de instrumentos de renda fixa com qualidade creditícia homogênea e que reflitam reais condições de oferta e demanda do mercado, sendo essenciais no levantamento da estrutura a termo de taxa de juros.

A interpolação é uma projeção entre dois vértices consecutivos com o objetivo de se obter taxas para prazos intermediários. O método de interpolação deve aderir ao processo formador das taxas de juros definido pelo mercado.

A seguir são enumerados os principais métodos de interpolação:

6.2.1. Interpolação Linear

É o método mais simples e consiste na interligação de cada vértice consecutivo por uma reta.

6.2.2. Interpolação Composta

Este método provê uma relação de crescimento composto entre as taxas de cada par de vértices. O fator de crescimento é obtido como função das taxas a termo (efetivas) entre os vértices.

6.2.3. Extrapolação

Os métodos de extrapolação de curva são usados para que se possam extrair taxas de juros de prazos mais longos. O mercado atual, em geral, possui liquidez para apenas um ou dois anos, o que força a utilização da extrapolação da curva de juros para prazos superiores a estes.

Os métodos de extrapolação mais frequentes são extrapolação linear, *flat forward* e *log linear*. A primeira, como o próprio nome diz, baseia-se na equação da reta existente entre os dois últimos vértices para definir os demais pontos. A extrapolação *flat forward* envolve a escolha de uma janela de tempo no segmento longo da curva e a repetição da taxa implícita desse segmento para o período projetado. E finalmente, a metodologia *log linear* utiliza a mesma função da linear, com a diferença da aplicação de logaritmos neperianos aos vértices (taxas de juros).

6.3. Construção das Estruturas a Termo de Taxa de Juros

6.3.1. Curva de Juros em Reais

A curva de juros em reais, ou curva de juros pré-fixada é usada como curva de desconto para obtenção do valor de mercado de instrumentos denominados em reais. Para a construção da curva, são utilizados vértices em dias úteis, baseados no juro de um dia, isto é, o CDI B3, e nos preços unitários (p.u.s) de ajuste dos futuros de Depósito Interfinanceiro de Um Dia (DI) negociados nas B3. Os p.u.s dos DIs são convertidos em taxas e estas são disponibilizadas no formato taxa efetiva para 252 dias úteis. A taxa para um prazo entre dois vencimentos é obtida por meio de interpolação composta.

A Fonte Primária para obtenção dos preços de ajuste e os p.u.s dos DIs para o CDI é a B3. Como Fontes Secundárias serão utilizados os dados divulgados por outros provedores, se disponíveis, como por exemplo, Bloomberg ou Reuters.

6.3.2. Curva de Juros em Dólares no mercado nacional (Cupom Cambial)

O cupom cambial pode ser definido como a estrutura a termo da taxa de juros brasileira expressa em dólares. É obtido como o diferencial entre a taxa de juro interna (em reais) e a variação cambial, ambos referidos ao mesmo período. As taxas de cupom cambial são determinadas através dos preços de ajuste

dos contratos futuros de cupom cambial (DDI) da B3 e são conhecidas por cupom cambial “sujo” por incorporarem na sua formação o dólar PTAX800 venda do dia útil anterior.

A curva de cupom cambial “limpa” é obtida substituindo-se a variação do dólar do dia anterior (PTAX800) em relação ao dólar *spot*.

A Fonte Primária para obtenção dos preços de ajuste é a B3, mas também poderão ser utilizados os dados divulgados por outros provedores, se disponíveis, como por exemplo, Bloomberg ou Reuters.

6.3.3. Curva de Cupom de IGP-M

A curva de Cupom de IGP-M é a curva utilizada para o apreçamento de títulos pré-fixados indexados ao IGPM, e é obtida tendo como base as Taxas Referenciais de *swaps* IGP-M x DI fornecidas diariamente pela B3. O método de interpolação considerado é a composta.

6.3.4. Curva de Cupom de IPC-A

A curva de Cupom de IPC-A é a curva utilizada para o apreçamento de títulos pré-fixados indexados ao índice de preços ao consumidor calculado e divulgado pelo IBGE. Tal curva é construída a partir das taxas referenciais dos *swaps* IPC-A x DI, divulgadas diariamente pela B3. O método de interpolação considerado é a composta.

6.4. Cálculo do Valor da Cota de Fundo de Investimento

Além dos critérios previamente definidos, os preços aplicados aos ativos das carteiras dos fundos de investimento administrados pela Singulare, levam em consideração a cotação estabelecida em regulamento para apuração dos P.U.s das cotas dos fundos de investimento, a saber:

- I. **Cota de Abertura**: o valor da cota é determinado na abertura dos mercados e, para tanto, será utilizado o valor do patrimônio do fundo de investimento no final do dia anterior para efeito de ajuste de preço.
- II. **Cota de Fechamento**: o valor da cota é determinado no fechamento dos mercados e, para tanto, será utilizado o valor do patrimônio do fundo constante no final do dia para efeito de ajuste de preço.

7. Apreçamento de Ativos de Renda Fixa

7.1. Títulos Públicos

Títulos Públicos são considerados os emitidos pelo Tesouro Nacional e apresentam alta liquidez no mercado. Para estes títulos, a ANBIMA, desde fevereiro de 2020, tem divulgado taxas para negociações no mercado secundário para os títulos públicos federais, de acordo com o Guia de Metodologias da ANBIMA de Precificação, datado de 16 de novembro de 2020.

Os preços divulgados pela ANBIMA são utilizados como Fonte Primária para o apreçamento dos ativos das carteiras dos fundos de investimento listados abaixo:

- I. LTN – Letra do Tesouro Nacional;
- II. LFT – Letra Financeira do Tesouro;
- III. NTN-B – Nota do Tesouro Nacional - Série B;
- IV. NTN-C – Nota do Tesouro Nacional - Série C;
- V. NTN-F – Nota do Tesouro Nacional - Série F.

Caso não haja divulgação de preços da ANBIMA, serão utilizadas Fontes Secundárias previstas no item 6. Metodologia.

7.2. Títulos de Emissão de Instituições Financeiras

Os títulos privados são papéis emitidos por empresas privadas ou instituições financeiras com o objetivo de captar recursos no mercado, sendo os mais comumente negociados no mercado:

- I. Certificado de Depósito Bancário (CDB);
- II. Depósito Interfinanceiro (DI);
- III. Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- IV. Letras de Créditos do Agronegócio (LCA);
- V. Letra Financeira (LF);
- VI. Recibo de Depósito Bancário (RDB);
- VII. Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE).

De acordo com a regulamentação vigente a obrigação do apreçamento dos ativos das carteiras dos fundos de investimento é do administrador fiduciário, podendo ser a atividade terceirizada mediante a contratação de prestador de serviço habilitado para o exercício desta função, sem prejuízo à responsabilidade deste.

Dessa forma, para os ativos que não possuam preços publicados, a Singulare mantém contrato de prestação de serviços com a empresa C2P Soluções Financeiras (“C2P”). A empresa fornece diariamente o preço justo ou provável, ainda que tais produtos não tenham referência pública. A metodologia para construção das curvas de crédito e apreçamento dos ativos, utilizada pela C2P, está descrita no Manual de Metodologia de Apreçamento e Construção de Curvas da C2P.

Mensalmente, o Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento se reúne para validar os preços fornecidos pela C2P, nos quais estarão embutidos os valores dos spreads de crédito considerados em sua formação.

Quando tratar-se de títulos, à exemplo do DI, com divulgação de taxas de referência, os títulos serão marcados pelos preços disponíveis, sendo coletados das Fontes Primárias, conforme 5.1. Coleta de taxas, índices e cotações.

7.2.1. Apreçamento de Títulos de Emissão de Instituições Financeiras

Os títulos emitidos por instituições financeiras (CDBs, DIs, RDBs e Letras Financeiras – exceto DPGEs), cujos preços sejam calculados pela C2P, seguirão os critérios descritos no Manual de Metodologia de Apreçamento e Construção de Curvas da C2P.

Os títulos emitidos por instituições financeiras e apreçados pela Singulare serão marcados a mercado de acordo com metodologia que considera a combinação de dois parâmetros:

- I. as taxas livres de risco; e
- II. o *spread* de crédito referente aos títulos objeto de apreçamento.

As taxas livres de risco serão obtidas com base nas curvas de juros futuros divulgadas pela B3. O *spread* de crédito será calculado com base nas taxas médias negociadas para títulos de risco e prazo semelhante emitidos no intervalo de dias anteriores à data de marcação. A amostra será obtida a partir da listagem de operações com ISIN registradas na B3.

Os parâmetros para definição da curva de *spread* de crédito serão definidos pelo Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento, que estipulará, baseado na disponibilidade de informações:

- I. O horizonte considerado para composição da amostra de títulos emitidos;
- II. As faixas de risco, definidas com base nos ratings dos emissores;
- III. Os critérios dos títulos que elegíveis para a amostra (ex. volume, liquidez); e
- IV. O método para definição da curva de *spread* de crédito.

A tabela abaixo resume as fontes de informação a serem utilizadas no apreçamento dos títulos emitidos por instituições financeiras:

Parâmetro	Fonte de Informação/ Responsável pela Definição
Curva de juros livre de risco	B3
Curva de <i>spread</i> de títulos de emissão financeira	Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento
Categorias de risco	Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento
Crítérios de elegibilidade da amostra	Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento
Método de definição da curva de <i>spread</i>	Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento

Fica a critério do Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento, caso identifique discrepâncias entre as curvas de dois títulos diferentes (por exemplo, entre CDBs e Letras Financeiras), a definição de curvas de *spread* específicas para um produto.

As curvas de *spread* indicarão a taxa de referência adequada para cada título de emissão financeira integrante da amostra. Os ativos integrantes dos fundos de investimento serão marcados a mercado (MaM), dessa forma, de acordo com os *spreads* de crédito praticados para títulos semelhantes em termos de risco de crédito, prazo e liquidez.

Em conformidade com as orientações da ANBIMA, os spreads de crédito utilizados na marcação a mercado dos títulos de instituições financeiras devem ser referentes às informações de operações realizadas até 15 dias antes da data de definição das curvas de *spread*.

Cabe registrar que os spreads são definidos para o universo de ativos, independentemente do indexador da operação. A marcação a mercado considerará, na taxa de desconto, as curvas do indexador (juros futuros, *yield* IPCA e *yield* IGPM) combinadas com o *spread* de crédito e atualizados periodicamente.

7.2.2. Curva de Spread para DPGE

Por contarem com suporte do Fundo Garantidor de Crédito, os DPGE's (Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC) apresentam spreads de crédito bastante discrepantes quando comparados com outros títulos emitidos por uma mesma instituição financeira — como, por exemplo, CDBs ou Letras Financeiras.

O processo de marcação a mercado dos DPGE seguirá, preferencialmente, os mesmos critérios definidos para os títulos emitidos por instituições financeiras, porém, com uma curva de *spread* própria. A curva de *spread* a ser utilizada na marcação a mercado dos DPGE deve considerar os registros de novas emissões ou transações realizadas nos 15 dias (horizonte máximo) que antecedem a definição das curvas de *spread* que, por sua vez, conforme orientações da ANBIMA, devem ser atualizadas com periodicidade mínima semanal.

Alternativamente, caso o histórico dos últimos 15 dias apurado para a definição das curvas de *spread* não ofereça informações suficientes para a construção da curva, o Comitê de Riscos, Preço e Enquadramento poderá realizar um levantamento de preços junto a cinco brokers ativos no mercado de DPGE (corretoras, bancos, *asset managers*, etc.) para verificar a média de cotações e, assim, definir o preço a mercado dos títulos que possui em carteira. Neste método somente podem ser utilizadas cotações obtidas em, no máximo, 15 dias antes da data para qual está sendo apurada a marcação a mercado, conforme orientações da ANBIMA.

7.3. Títulos de Emissão de Instituições Não Financeiras

As diretrizes para apreçamento dos títulos de emissão de instituições não financeiras seguem os mesmos critérios da precificação dos títulos de emissão de instituições financeiras, sendo os mais comumente adquiridos para as carteiras de ativos dos fundos de investimento:

- I. Debêntures;
- II. Cédula de Crédito Bancário (CCB);
- III. Cédula de Crédito Imobiliário (CCI);
- IV. Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- V. Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI).

Deste modo, os títulos de emissão de instituições não financeiras cujos preços não sejam divulgados publicamente serão apreçados pela C2P. Caso o título de emissão de instituição financeira não tenha preços divulgados publicamente e não sejam preços calculados pela C2P, a Singulare fará o apreçamento

do ativo, sendo as taxas livres de risco obtidas com base nas curvas de juros futuros divulgadas pela B3. O *spread* de crédito será calculado com base nas taxas médias negociadas para títulos de risco e prazo semelhante emitidos no intervalo de dias anteriores à data de marcação. A amostra será obtida a partir da listagem de operações com ISIN registrado na B3.

Os parâmetros para definição da curva de *spread* de crédito serão deliberados no Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento que os estipulará se baseando na disponibilidade das informações.

7.3.1. Apreçamento de Títulos de Emissão por Instituições não Financeiras

Como os títulos privados de emissão não financeira acima citados apresentam volume de negócios bastante restrito no mercado secundário, a marcação a mercado dos ativos que se enquadram nessa categoria (como Certificados de Crédito Bancário – CCBs; Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, etc.) utilizará critérios específicos de acordo com a disponibilidade de informações.

7.3.2. Debêntures

A debênture é um valor mobiliário emitido por sociedades por ações, representativo de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a companhia emissora. Em outras palavras, consiste em um título de crédito privado em que os debenturistas são credores da empresa e esperam receber juros periódicos e pagamento do principal - correspondente ao valor unitário da debênture - no vencimento do título ou mediante amortizações nas quais se paga parte do principal antes do vencimento, conforme estipulado em um contrato específico chamado "Escritura de Emissão".

Conforme orientações da ANBIMA, os critérios de MaM dos títulos de crédito privado utilizam Fontes Primárias e Fontes Secundárias para a definição da marcação a mercado.

A marcação a mercado das debêntures consideradas no contrato com a C2P utilizará os preços fornecidos pela empresa. Quanto às demais debêntures, o apreçamento irá considerar como principal fonte de referência as taxas indicativas de mercado secundário divulgadas diariamente pela ANBIMA. Dessa forma, a marcação a mercado de debêntures será dividida da seguinte forma:

- I. Debêntures divulgadas pela ANBIMA: As debêntures que tiverem taxa indicativa divulgada pela ANBIMA serão marcadas a mercado com base nesse preço de referência na mesma data para qual está sendo apurada a marcação a mercado; e
- II. Debêntures não divulgadas pela ANBIMA: Para as debêntures que não são divulgadas pela ANBIMA, a marcação a mercado poderá ser feita de duas maneiras:
 - a. Fonte Principal - Identificação de outras debêntures com liquidez no mercado secundário que apresentem características semelhantes a que se deseja precificar — por exemplo: títulos com estrutura semelhante emitidos por companhia do mesmo setor com porte compatível. Nesse caso, serão considerados os prazos das emissões; e
 - b. Fonte Secundária - Na ausência de títulos emitidos por empresas semelhantes, será feita

uma avaliação das informações de mercado — podendo ser utilizadas, inclusive, fontes como a Bloomberg — a fim de identificar o valor a mercado do título.

8. Apreçamento de Ativos de Renda Variável

8.1. Ações

São títulos de renda variável, emitidos por sociedades anônimas, que representam a menor fração do capital da empresa emitente.

O valor de mercado é obtido através do preço de fechamento, divulgado diariamente pela B3. Caso não haja negociação no dia, é mantido o preço de fechamento do último pregão em que houve negociação ou em conformidade com a legislação em vigor.

8.2. Direitos de subscrição

Os direitos de subscrição são valores mobiliários emitidos por companhias abertas que pretendem aumentar seu capital. A partir da emissão destes direitos, os atuais acionistas têm a preferência na subscrição das novas ações, que poderão ser adquiridas na proporção das ações por eles detidas.

Os direitos de subscrição podem ser negociados no mercado secundário até a data definida como prazo para subscrição.

O valor de mercado é apurado com base no preço de fechamento, divulgado diariamente pela B3.

Como fonte secundária, caso o direito de subscrição não tenha sido negociado no dia, será utilizado o maior valor entre: (i) zero e (ii) o valor da ação menos o preço de subscrição.

8.3. Recibos de subscrição

Os direitos de subscrição que foram exercidos se transformam em recibos de subscrição, que também podem ser negociados no mercado secundário. Os recibos de subscrição são marcados pelo preço de fechamento divulgado pela B3.

Como fonte secundária, caso os recibos de subscrição não tenham liquidez, será utilizado para marcação a mercado o preço da ação objeto do recibo.

8.4. Brazilian Depositary Receipts (BDRs)

Os Brazilian Depositary Receipts (BDRs) são certificados de depósito de valores mobiliários emitidos no Brasil que representam valores mobiliários de emissão de companhias abertas com sede no exterior. O valor de mercado dos BDRs é obtido através do preço de fechamento, divulgado diariamente pela B3.

Como fonte secundária, caso o BDR não tenha liquidez no mercado secundário, será utilizado o preço da ação-objeto do BDR em sua bolsa de origem, convertida para reais (R\$), conforme a PTAX do dia.

9. Apreçamento de Derivativos

A Singulare estabelece modelo de apreçamento para todos os derivativos existentes nas carteiras de ativos dos fundos de investimento sob a sua administração fiduciária, adotando para as operações com derivativos que produzam resultados fixos ou predeterminados avaliações, em conjunto, como ativos financeiros de renda fixa e ajustados, diariamente, pelo valor justo.

9.1. Opções

A opção é um instrumento que dá ao seu titular, ou comprador, um direito futuro. O emissor, ou vendedor, da opção, por outro lado, assume o risco de incorrer em uma obrigação futura, caso acionado pelo comprador da opção.

No mercado brasileiro as opções são normalmente negociadas em bolsas organizadas como a B3. Estas bolsas negociam, principalmente, opções de:

- I. Ações – geralmente em séries padronizadas, com preço e data de exercício definidos pela bolsa;
- II. Futuros de índices, de commodities agrícolas, de ouro e de moedas – geralmente em séries padronizadas, exceto para as opções sobre dólar e Ibovespa que podem assumir a forma de opções flexíveis, ou seja, permite que as partes envolvidas na negociação definam data e preço de exercícios diferentes das séries padronizadas.

Os fundos de investimento administrados pela Singulare investem somente em opções líquidas, sendo utilizadas para sua marcação as cotações referentes ao preço de fechamento da data de referência, obtidas pelo site da B3.

Na impossibilidade de encontrar referências de mercados organizados (B3, por exemplo) ou até mesmo numa eventual suspensão das negociações (*Circuit Breaker*), o Comitê de Riscos, Preço e Enquadramento buscará referências de *feeders* em corretoras e agências de notícias (Bloomberg, Broadcast, Reuters, etc.).

Como última alternativa, a Área de Riscos Corporativos adotará modelos matemáticos que busquem a melhor aproximação para a situação vigente no mercado.

9.2. Contrato a Termo

As operações de termo são aquelas nas quais é realizada a compra ou venda de um determinado ativo (por exemplo, uma ação), a um preço fixo, para a liquidação em uma data futura pré-estabelecida.

9.2.1. Venda a Termo (Coberta)

Na venda a termo, o contrato é composto por uma operação de compra à vista seguida de uma operação de venda a termo. A ação objeto do contrato é a garantia da operação e o investidor que realizou a venda a termo está exposto ao risco da taxa de juros pré-fixada negociada na operação, sem exposição ao preço

da ação (ou outro título que sirva como ativo-base).

As operações de venda a termo são marcadas a mercado, por meio da apuração do valor presente do preço de venda a termo, a ser calculado com base na taxa pré para o mesmo prazo divulgada pela B3.

9.2.2. Compra a Termo

Na compra a termo, o investidor está exposto ao risco de descasamento entre a taxa de juros embutida na operação a termo (ponta passiva) e o valor da ação ou outro título que serve como ativo base da operação (ponta ativa). As operações de venda a termo são marcadas a mercado, por meio da apuração do valor presente do preço de compra a termo, a ser calculado com base na taxa pré para o mesmo prazo divulgada pela B3.

9.3. Empréstimo de Ativos Financeiros

Nas operações de empréstimo de ativos financeiros, inclusive ações, o tomador do empréstimo paga ao doador um percentual sobre o valor do ativo. A taxa e o prazo são definidos no ato da operação.

9.3.1. Posição Doadora

A marcação a mercado das operações de empréstimo na posição doadora será realizada com base na seguinte fórmula:

$$V = V_{\text{contrato}} \times (1 + tx)^{ndu/252} - V_{\text{contrato}}$$

Onde:

- I. V é o valor da operação de empréstimo para a ponta doadora;
- II. V_{contrato} é o valor do contrato de empréstimo na data de realização da operação;
- III. tx é a taxa de juros pactuada entre as partes da operação; e
- IV. ndu é o número de dias úteis decorridos entre o início da operação e a data de referência (inclusive o primeiro dia).

9.3.2. Posição Tomadora

No caso da posição tomadora, a marcação a mercado da operação de empréstimo será apurada segundo a seguinte fórmula:

$$V = \left[- V_{\text{contrato}} \times (1 + tx)^{ndu/252} + V_{\text{contrato}} \right] - S$$

Onde:

- I. V é o valor da operação de empréstimo para a ponta tomadora;
- II. V_{contrato} é o valor do contrato de empréstimo na data de realização da operação;
- III. tx é a taxa de juros pactuada entre as partes da operação;
- IV. ndu é o número de dias úteis decorridos entre o início da operação e a data de referência (inclusive o primeiro dia); e
- V. S é o valor do ativo-objeto da operação na data de apuração.

9.4. Contratos Futuros

O contrato futuro é o compromisso de comprar ou vender determinado ativo numa data específica, por um preço previamente estabelecido. Diariamente, são divulgados pela B3 (fonte primária) os ajustes diários, cuja liquidação financeira ocorre no primeiro dia útil subsequente à data de referência (liquidez diária).

9.5. Contrato a Termo de Moedas (Non-Deliverable Forward)

Os contratos a termo de moedas, também conhecidos como NDF (*Non-Deliverable Forward*), são operações de balcão em taxa de câmbio sem entrega física, em reais ou em moeda estrangeira.

O prazo dos contratos pode ser estabelecido entre as partes e a liquidação é exclusivamente financeira, em reais.

A marcação a mercado dos NDFs é realizada utilizando-se as taxas referenciais de mercado da B3, de acordo com seu vencimento. As taxas referenciais “real x dólar”, são disponibilizadas diariamente pela B3.

9.6. Swaps

O *swap* é um contrato de derivativo por meio da qual as partes trocam fluxo financeiro de uma operação sem trocar o principal, ou seja, o *swap* pode ser considerado como duas operações em que as partes assumem posições contrárias em cada ponta (ativa e passiva).

Desta forma, a precificação do *swap* pode ser realizada através da marcação a mercado de cada uma das pontas, sendo que o seu valor será a diferença entre a parte ativa e a passiva.

As operações de *swap*, normalmente são registradas na B3, podendo contar com garantia de liquidação para uma ou para as duas pontas, ou sem garantia de liquidação.

Descrevemos a seguir fórmulas para atualização e marcação a mercado algumas variáveis, admitidas para negociação na B3, ressaltando que é considerada taxa livre de risco as taxas divulgadas pela B3:

10. Operações Compromissadas

As operações compromissadas são definidas como a compra ou a venda de títulos com o compromisso de revenda e de recompra. As operações compromissadas serão marcadas de acordo com o prazo.

10.1. Operações compromissadas de até 2 (dois) dias úteis

Para as operações compromissadas com prazo de até 2 (dois) dias úteis, será utilizada para marcação a mercado a taxa ao ano contratada para um dia (Over).

11. Apreçamento de Ativos no Exterior

O apreçamento dos ativos no exterior adquiridos para as carteiras de fundos de investimento será calculado tomando-se em consideração suas características:

- I. **Ações Negociadas em Bolsa**: Para as ações negociadas em bolsa, os preços serão calculados de acordo com as cotações divulgadas pela bolsa na qual as ações são negociadas, sendo estas consideradas Fontes Primárias. Na ausência da Fonte Primária, será utilizada cotações de Fontes secundárias, tais como Reuters ou Bloomberg;
- II. **Ações Não Negociadas em Bolsa**: Para as ações que não sejam negociadas em bolsa e, portanto, não tenham cotações divulgadas, utiliza-se o método de equivalência patrimonial (MEP); e
- III. **Títulos Emitidos no Exterior**: Para os títulos emitidos no exterior (bonds e outros), serão considerados os preços obtidos da Reuters ou Bloomberg, considerados como Fonte Primária para estes.

Considerando que os preços obtidos estão em moeda estrangeira, a Singulare utiliza a taxa de câmbio referencial (D2) divulgada pela B3 para a apuração dos valores em reais. A Singulare poderá, em casos excepcionais, utilizar outra taxa de câmbio referencial (D2), caso as taxas divulgadas pela B3 não reflitam o adequado valor justo para o ativo integrante da carteira do fundo de investimento sob sua administração. Para tanto, utilizará para tal, fonte de acesso público e confiável, que possua divulgação frequente, efetuando as devidas justificativas em nota explicativa nas demonstrações financeiras dos fundos de investimento.

12. Apreçamento de Cotas de Fundos de Investimento

As cotas de fundos de investimento adquiridos por um fundo de investimento administrado pela Singulare são atualizadas pelo valor unitário (p.u.) desta na data de referência, considerando-se que o p.u. obtido e divulgado atenda igualmente à exigência de marcação a mercado.

O valor destas cotas pode ser obtido em fontes públicas de informação, como o site da CVM ou por meio de solicitação ao administrador fiduciário do fundo de investimento de que se adquiriu as cotas.

13. Apreçamento de Carteira de Ativos de FIPs

Os Fundos de Investimento em Participações (FIPs) são condomínios fechados que objetivam a aquisição de participações no processo decisório das empresas investidas, através da aquisição dos ativos emitidos por elas como ações, bônus de subscrição e títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações.

A modelagem de determinação de preços dos ativos e operações integrantes das carteiras do FIPs é aplicada em consonância ao propósito de participação do fundo de investimento na empresa investida:

- I. Utiliza-se a metodologia definida para os ativos financeiros, conforme itens anteriores, nos casos aplicáveis; ou
- II. Equivalência patrimonial, se a companhia investida não for entidade de investimento; ou
- III. Avaliação externa, realizada por meio de laudos ou pareceres elaborados por empresa independente especializada, se a companhia investida for entidade de investimento, conforme DRT-05 Política de Metodologia de Avaliação do Laudo de Avaliação - FIP.

14. Apreçamento de Carteira de Ativos de FII's

Os Fundos de Investimento Imobiliários (FII's) são condomínios fechados que objetivam a aplicação em ativos relacionados ao mercado imobiliário, como imóveis rurais ou urbanos, construídos ou em construção, destinados a fins comerciais ou residenciais, assim como ativos específicos a este mercado, como cotas de outros FII's, Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), ações de companhias do setor imobiliário etc.

A determinação de preços depende do ativo em questão:

- I. Para os ativos financeiros, aplicam-se as normas, critérios e procedimentos para o apreçamento contidos nos itens relativos a estes neste Manual; e
- II. Para os ativos imobiliários, aplicam-se avaliações externas, realizadas por meio de laudos ou pareceres elaborados por empresas independentes especializadas. A mensuração para estes ativos é realizada com bases mínimas anuais.

Adicionalmente aos critérios acima, a Singulare adota os seguintes parâmetros para as avaliações dos ativos imobiliários das carteiras dos fundos de investimento sob a sua administração fiduciária:

- I. Quando da aquisição do imóvel para a carteira do FII, no momento do reconhecimento inicial, caso a análise da documentação indique que o imóvel esteja em construção e não seja possível realizar uma mensuração de maneira confiável, a Singulare realiza a mensuração pelo valor de custo com teste de *impairment*, com frequência mínima anual. O teste de *impairment* será realizado até que o valor justo possa ser determinado de maneira confiável ou a construção estiver finalizada, o que ocorrer primeiro;
- II. A Singulare avalia a existência de eventos que indiquem a possibilidade de alteração substancial no valor justo do imóvel classificado como propriedade para investimento, quando cabível;
- III. Os imóveis destinados à venda no curso ordinário do negócio são avaliados pelo menor entre o valor de custo ou valor realizável líquido; e
- IV. A Singulare avalia a existência de eventos que indiquem a possibilidade de não recuperação dos valores dos imóveis registrados em estoques, em periodicidade anual, ajustando-os para o realizável líquido.

15. Apreçamento de Carteira de Ativos de FIDCs

15.1. Critérios Contábeis Aplicáveis para Apreçamento de Ativos dos FIDCs

De acordo com a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, consideram-se direitos creditórios, observadas as demais condições deste artigo:

- I. direitos e títulos representativos de crédito;
- II. valores mobiliários representativos de crédito;
- III. certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
- IV. por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo.

Ainda, de acordo com a Res. CMN nº 5.111/2023, não são considerados direitos creditórios:

- I. títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- II. títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II;
- IV. cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos incisos I, II e III acima;
- V. debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e
- VI. notas comerciais objeto de distribuição pública.

Dessa forma, levando em consideração os critérios estabelecidos pela Res. CMN nº 5.111/2023, a Singulare aplica a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 para o apreçamento dos ativos das carteiras de:

- I. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
- II. Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC;
- III. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS; e
- IV. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP (Outros/ Recuperação (Non Performing Loans).

Para estes fundos de investimento, a ICVM nº 489/2011 estabelece que devem ser aplicados os critérios de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas.

Na Nota Explicativa à ICVM nº 489/2011, a CVM especifica que os fundos de investimento em direitos creditórios deverão classificar os ativos financeiros adquiridos em três categorias:

Classificação dos Ativos Financeiros Adquiridos para FIDCs		
Categoria	Definição	Mensuração
Mensurado pelo valor por meio do resultado	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos financeiros mantidos para negociação; • Instrumentos financeiros que não são destinados a negociação assídua e frequente, mas que são mensurados, no momento inicial, pelo valor justo por meio do resultado. 	Valor justo por meio do resultado.
Empréstimos e recebíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; • Com prazo definido; • Que não possuem cotação em mercado ativo; • Estão necessariamente expostos ao risco de crédito do emissor. 	Custo amortizado, após reconhecimento inicial.
Mantidos até o vencimento	<ul style="list-style-type: none"> • Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; • Com prazo definido; • Que possuem cotação em mercado ativo; • Ativos para os quais o fundo tem a intenção, habilidade e capacidade de manter até o vencimento. 	Custo amortizado.

Cabe apontar que, segundo a nota explicativa, “é vedada a classificação na categoria disponível para venda”. Além disso, o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ nº 01, de 5 de fevereiro de 2013, esclarece que “os direitos creditórios sem data de vencimento, como, por exemplo, precatórios e créditos inadimplidos, devem ser classificados como “mensurados pelo valor justo por meio do resultado”.

15.2. Apreçamento dos Direitos Creditórios

Considerando a inexistência de mercado secundário para este tipo de título e o tratamento contábil estabelecido pela ICVM nº 489/2011, os direitos creditórios serão registrados inicialmente pelo preço de aquisição, após o quê, serão apreçados conforme critérios da tabela Classificação dos Ativos Financeiros Adquiridos para FIDCs, em 15.3. Classificação Contábil dos Diretos Creditórios, sendo adotadas as metodologias para critério de mensuração prevista na ICVM nº 489/2011:

- I. **Valor justo por meio do resultado**: os ativos serão classificados a valor de mercado (MaM), conforme metodologias estabelecidas neste Manual para o ativo;
- II. **Custo amortizado após o reconhecimento inicial**: os ativos serão registrados pelo custo de aquisição e apreçados pelas taxas contratualmente estabelecidas, deduzidas despesas e taxas; e
- III. **Custo amortizado**: os ativos serão registrados pelo custo de aquisição e apreçados pelas taxas contratualmente estabelecidas, sem dedução de despesas e taxas.

Além do processo de apreçamento diário dos direitos creditórios, são consideradas as possíveis perdas da carteira e para que estas se reflitam corretamente na precificação dos direitos creditórios, são efetuados os cálculos de provisão para devedores duvidosos, conforme detalhado no Manual de Provisão para

Devedores Duvidosos.

15.3. FIDCs Classificados como Outros/Recuperação(Non Performing Loans)

Os FIDCs classificados como Outros/Recuperação (Non Performing Loans) terão uma metodologia específica de precificação. No modelo utilizado, a carteira do FIDC será avaliada e o valor das cotas será obtido a partir do fluxo dos recebíveis, de acordo com os critérios descritos a seguir.

Os ativos integrantes da carteira de crédito do FIDC- Outros/Recuperação (Non Performing Loans) devem ter como marcação inicial o valor efetivamente pago pelo ativo.

Após a marcação inicial, quando da aquisição do ativo, a carteira será reavaliada periodicamente. Para tanto, será feito o cálculo do valor presente. Esta marcação deve ser mantida com valor “zero” caso não haja expectativa material de recuperação.

Nesta modalidade de FIDC, a avaliação dos direitos creditórios representados por ativos inadimplidos ou estressados (*non performing loan* - NPL) a valor justo como metodologia de precificação é norteada pelas diretrizes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº46 (“CPC 46”). As informações para avaliação do valor justo para estes ativos não são observáveis, ou seja, o apreçamento depende de “mensuração”.

A avaliação destes ativos depende do tempo esperado para monetização, de laudos que atestem status e andamento dos processos judiciais, avaliação das garantias ou dos ganhos obtidos (valores e bens), *spread* de crédito e taxa de desconto para trazer os ativos a valor presente.

Periodicamente, os relatórios recebidos dos agentes de cobrança e/ou gestor de recursos são avaliados para obtenção destas informações e a consequente definição do valor justo de cada ativo. As revisões são periódicas, com prazo máximo anual, podendo ser revistas sempre que existir alteração da expectativa. A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pela Singulare, mediante fatos apresentados diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

16. Apreçamento de Cotas de FIDCs

Os FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) têm o valor de suas cotas atreladas ao desempenho de seus ativos. Embora todos os cotistas partilhem do patrimônio do FIDC, a modalidade de cada cota faz com que o nível de inadimplência entre os direitos creditórios integrantes da carteira afetem de forma diferente o resultado dos cotistas.

As cotas de FIDC podem ser divididas, de forma simplificada, em três modalidades:

- I. Cotas seniores - têm seu desempenho afetado pela inadimplência dos direitos creditórios apenas depois que as cotas mezanino e subordinada tiverem sido completamente consumidas;
- II. Cotas mezanino - subordinam-se às cotas seniores, mas estão protegidas dos efeitos da inadimplência dos direitos creditórios pela integralidade do patrimônio referente às cotas

subordinadas; e

III. Cotas subordinadas - são as primeiras a sofrer o impacto da inadimplência.

Por apresentarem diferentes níveis de exposição ao risco de crédito, as diferentes cotas dos FIDCs apresentam características de volatilidade e retorno diferenciadas. Enquanto as cotas subordinadas tendem a possuir comportamento semelhante ao de ativos de renda variável (devido aos eventos de atraso de pagamentos, quitação de dívidas em atraso ou mesmo execução de garantias), as cotas seniores emulam títulos de renda fixa.

O apreçamento das cotas seniores e subordinadas está sujeito, portanto, às particularidades de cada estrutura. Entre as características mais relevantes para determinação do nível de risco de crédito e, conseqüentemente, do valor de mercado das cotas dos FIDCs, destacam-se:

- I. A característica dos recebíveis;
- II. A concentração dos devedores;
- III. O percentual de subordinação na estrutura do fundo;
- IV. Os gatilhos para Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada; e
- V. A existência de garantias reais.

Tendo em vista que a análise do valor justo das cotas de FIDCs está fortemente atrelada às particularidades de cada estrutura, a MaM será feita em duas etapas, sendo uma de caráter quantitativo e outra de caráter qualitativo.

A etapa quantitativa considera os dados objetivos apurados pelo administrador e auditados trimestralmente. A etapa qualitativa considera os níveis de inadimplência da carteira de direitos creditórios e permite que um eventual processo de deterioração da carteira seja refletido no valor das cotas seniores e mezanino.

Os tópicos a seguir descrevem as duas etapas. Cabe registrar que, na etapa qualitativa, caso o Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento não identifique um comportamento da carteira que justifique a revisão dos valores apurados na etapa quantitativa, estes serão mantidos.

A análise quantitativa do valor das cotas adota como referência o patrimônio líquido do FIDC. Para tanto, observadas as regras de provisionamento estabelecidas pelos órgãos reguladores e as melhores práticas de mercado recomendadas por associações de classe, como a ANBIMA. Dessa forma, o valor das cotas seniores do FIDC será definido pelo menor entre:

- I. O patrimônio líquido do FIDC dividido pelo número de cotas seniores; e
- II. O valor da cota no dia útil anterior corrigido pela taxa de remuneração estimada para as cotas seniores.

Para as cotas mezanino, o valor será o menor entre:

- I. O patrimônio líquido do FIDC, deduzido do valor total das cotas seniores, dividido pelo número de

- cotas mezanino; e
- II. O valor da cota no dia útil anterior corrigido pela taxa de remuneração estimada para as cotas mezanino.

Para as cotas subordinadas, o valor será estabelecido pelo:

- I. O patrimônio líquido do FIDC, deduzido do valor total das cotas seniores e das cotas mezanino, dividido pelo número de cotas subordinadas.

17. Liquidação antecipada

Caso haja liquidação antecipada total de um determinado crédito ou carteira de ativos, seja por quitação ou alienação dos direitos de crédito, o valor dos ativos deve ser baixado da carteira de ativos do fundo de investimento no mês de reconhecimento da quitação ou alienação.

Caso haja amortização parcial, o fluxo de caixa deverá ser reprojetoado, refletindo a carteira remanescente. O valor justo do direito creditório será o valor presente do novo fluxo de caixa, considerando as demais variáveis de apreçamento.

18. Política de Provisionamento de Despesas

O provisionamento do fluxo de despesas judiciais futuras separadamente do fluxo dos recebíveis tem por objetivo manter a máxima transparência e maior grau de conservadorismo no patrimônio líquido do FIDC-NP.

A cada verificação, os direitos creditórios serão avaliados quanto à sua exposição a potenciais ações judiciais, de forma que para cada recebível será provisionado um valor relativo a despesas e eventuais condenações judiciais esperadas, líquidas de potenciais reembolsos contratuais estipulados em contratos de cessão

O estoque de provisão será revertido à medida em que despesas com condenações são incorridas. Do mesmo modo, um reembolso de despesas jurídicas por um cedente resultará no aumento de provisão no momento de reconhecimento deste reembolso. Ao final da vida de uma determinada carteira, não havendo ações judiciais pendentes, ou seja, ainda não transitaram em julgado, qualquer valor provisionado será revertido contra o resultado.

19. Ativos ou emissores em inadimplência total ou parcial

A Singulare monitora as carteiras de ativos dos fundos de investimento sob a sua administração fiduciária em periodicidade máxima anual, quando da elaboração das D.F.s. No entanto, possui um processo de monitoramento dos fundos de investimentos sob sua administração fiduciária, diária, que efetua por meio de pesquisas na Internet e na mídia, tomando as providências necessárias quando há indícios da necessidade de revisão da metodologia de apreçamento e ajustes nos níveis de PDD.

Em casos de inadimplência total ou parcial de ativos de emissão pública ou privada, são adotados os

seguintes procedimentos:

- I. Apurar as circunstâncias em que se deu o inadimplemento e avaliar, se houver, o posicionamento do emissor;
- II. Avaliar, quando cabível, se o provisionamento reflete de forma adequada a real situação de inadimplência;
- III. Avaliar se o evento justifica o fechamento dos fundos de investimento que detém o ativo, a fim de evitar a transferência de riqueza entre os cotistas; e
- IV. Monitorar o processo de recuperação e/ou renegociação da dívida, verificando eventuais perdas revertidas foram reconhecidas na marcação do título.

Para os casos de inadimplências nos pagamentos dos ativos das carteiras dos fundos de investimento, as provisões para devedores duvidosos serão reconhecidas, de forma que os cálculos da cota dos fundos de investimento reflitam, tempestivamente, o impacto da possibilidade de perda:

- I. Para os direitos creditórios, será aplicada a PDD, em conforme critérios estabelecidos no Manual de Provisão para Devedores Duvidosos; e
- II. Para os outros ativos, a MaM refletirá a potencial perda, por meio da realização de ajustes no apreçamento do título.

Sem prejuízo aos procedimentos acima definidos, sempre que observadas evidências que indiquem o aumento relevante do risco de inadimplência de um ativo, são adotados os seguintes procedimentos:

- I. Avaliar se o valor justo do ativo efetivamente reflete esse aumento no risco de crédito e, em caso negativo, estabelecer o spread de crédito mais adequado ao risco da operação; e
- II. Avaliar se o evento justifica o fechamento dos fundos de investimento que detém o ativo, a fim de evitar a transferência de riqueza entre os cotistas.

Os critérios de análise para os ativos inadimplidos encontram-se descritos no Manual de Análise de Ativos e Monitoramento.

20. Situações de crise no mercado financeiro

Sempre que houver situações de crise com que provoquem impacto drástico nos preços pelos quais os ativos são negociados — em caso de ocorrência, por exemplo, de *Circuit Breaker*, o Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento avaliará quais modalidades de ativos tiveram sua marcação a mercado comprometida.

Após uma apuração detalhada, caso sejam identificadas inconsistências no preço dos ativos ou discrepâncias que gerem oportunidade de arbitragem, o Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento determinará os critérios de marcação a mercado a fim de evitar distorções injustificadas no preço dos ativos.